

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 80 • NATAL, 14 DE MARÇO DE 2025 • SEXTA-FEIRA

Edição de hoje, com 01 páginas,  
encerrada às 14:57 do dia 14/03/2025

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS

PROCESSO: 00610109.003022/2024-20

INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME  
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32373318, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 02659, emitida em 27/12/2024, no valor R\$ 1.590.811,20 (um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos), emitida pela empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, referente à prestação de serviços de competência dezembro/2024, de acordo com a fundamentação supradita.

Natal, 13 de março de 2025

Leidiane Fernandes de Queiroz  
Secretária de Estado Adjunta da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.002747/2024-97

INTERESSADO: NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32491483, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 06423, emitida em 12/12/2024, no valor R\$ 85.833,09 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e nove centavos), emitida pela empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, referente à prestação de serviços de competência novembro/2024, de acordo com a fundamentação supradita.

Natal, 13 de março de 2025

Leidiane Fernandes de Queiroz  
Secretária de Estado Adjunta da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610109.000279/2025-19

INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31920452, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal Nº 04247, emitida em 19/12/2024, no valor R\$ 1.832.821,42 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais, e quarenta e dois centavos), emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, referente à prestação de serviços de competência dezembro/2024, de acordo com a fundamentação supradita.

Natal, 13 de março de 2025

Leidiane Fernandes de Queiroz  
Secretária de Estado Adjunta da Saúde Pública do RN

